



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**INDICAÇÃO** 1209/2019

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei em anexo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Ensino Público Estadual, criando os cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
15 de outubro de 2019

Deputado Estadual Daniel Sant'Ana  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

*À Sec. Executiva  
P/ devidas providências  
15.10.2019  
Daniel Zen  
Presidente*



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "a" e "b":

Art. 8º ....

(...)

Inciso II ....

- a) Psicólogo Escolar, formação em psicologia;
- b) Assistente Social Escolar, formação em serviço social.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **Deputado FRANCISCO CARTAXO**  
15 de outubro de 2019

  
Deputado Estadual **DANIEL SANT'ANA**  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**JUSTIFICATIVA**

No dia 12 de setembro do presente ano de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga as redes públicas de educação básica a terem equipe multiprofissional com psicólogo e assistente social (PL 3688/00). A proposta seguiu para a sanção presidencial, que apresentou veto integral ao texto aprovado. A Câmara dos Deputados deverá se debruçar, nas próximas semanas, sobre o veto presidencial.

Segundo o sítio de notícias da Câmara dos Deputados, as equipes multiprofissionais – psicólogos e assistentes sociais – devem desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar.<sup>1</sup>

O texto aprovado é um substitutivo do Senado. A relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), votou pela rejeição de um dispositivo do texto que determinava a parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento de necessidades especiais. Ela destacou que a mudança não afeta o objetivo principal da proposta.

Com a mudança, o texto determina a atuação de uma equipe para cada rede de ensino (estaduais e municipais). O texto eliminado poderia impor a necessidade de um psicólogo por escola para atendimentos individuais. “O objetivo é que haja uma equipe profissional em cada rede de ensino”, afirmou. Os sistemas de ensino terão um ano, da data de publicação da lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento da norma.

A partir da aprovação de tal matéria, é necessário que os sistemas estaduais e municipais de Educação e suas respectivas redes públicas estaduais e municipais de Educação Básica promovam as adaptações necessárias para a efetiva implementação de tal ordenamento legal.

No âmbito do Estado do Acre, já há uma experiência exitosa no tocante a presença de equipes multidisciplinares no ambiente escolar. Trata-se do programa “Saúde na Escola”, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Ocorre que tal programa funciona com profissionais cedidos da Rede SUS, o que não se configura como o ideal. O correto é manter um corpo funcional permanente e efetivo de tais profissionais, no âmbito da rede pública de educação básica, que possa

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/584285-camara-aprova-equipe-com-psicologo-e-assistente-social-nas-redes-publicas-de-ensino/>



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

se ampliar com o tempo, na medida da necessidade e das possibilidades orçamentário-financeiras da SEE/AC, sem a rotatividade que a modalidade de cedência ou cessão de profissionais impõe.

Para que isso possa se concretizar, faz-se necessários ajustes na Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que institui o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências, vislumbra-se, a necessidade de promover.

Por estes motivos é que apresentamos a presente INDICAÇÃO, COM ANTEPROJETO DE LEI, para que seja remetida ao Poder Executivo e que, após ouvida a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) seja emitido juízo de oportunidade e conveniência com o intuito de remeter, à ALEAC, o respectivo projeto de lei regulamentando tal questão.

Sala das Sessões **Deputado FRANCISCO CARTAXO**  
15 de outubro de 2019

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta a um círculo desenhado à mão.

Deputado Estadual **DANIEL SANT'ANA**  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)